



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado PADRE JOÃO

CD21265.15845-00
|||||

EMENDA ADITIVA Nº

(à Medida Provisória nº 1.070, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.070, de 2021:

“Art. A lei orçamentária de 2022 deverá prever dotações orçamentárias para o Fundo de Arrendamento Residencial, voltadas para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, no mínimo, de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para atender os pressupostos da lei 11.888 de 2008.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput poderão ser oriundos de emendas parlamentares.”

JUSTIFICATIVA

A lei 11.888 de 2021 assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Nesse sentido as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência

técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

A presente emenda prevê, no mínimo, R\$ 1 bilhão para o FAR no orçamento de 2022, viabilizando o atendimento da população de baixa renda em relação às políticas habitacionais relacionadas a atender aos pressupostos da lei 11.888 de 2008.

Os recursos poderão ser oriundos de emendas parlamentares, inclusive das emendas de relator, que deverão ser incluídas durante a tramitação do orçamento no Congresso.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2021.

Deputado Federal Padre João



CD21265.15845-00